

ANEXO II – DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DOS COLEGIADOS NACIONAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1. Disposições Gerais

1.1. As informações sobre gênero, raça/cor, deficiência, pertencimento indígena e pertencimento quilombola serão prestadas por meio de preenchimento de campos específicos na plataforma Vota Cultura, sem prejuízo da validação documental indicada neste Anexo II.

1.2. A Comissão Eleitoral poderá aceitar, considerada a lista de documentos descritos neste Anexo, outros meios equivalentes que comprovem a atuação cultural, desde que relacionados ao Colegiado Nacional de inscrição.

1.3. A comprovação documental poderá ser substituída por vídeo de apresentação de até 5 (cinco) minutos que demonstre a trajetória, atuação e/ou vínculo da pessoa no Colegiado Nacional de inscrição, direito assegurado a qualquer pessoa inscrita (eleitora ou candidata) que indicar no formulário de inscrição motivação decorrente de limitações de acesso à internet, dificuldades tecnológicas ou ausência de registros documentais completos e sistematizados, nos termos dos itens 4.4.8 a 4.4.11 do Edital.

1.4. O arquivo audiovisual de depoimento em vídeo, previsto no item 4.4.8 do Edital, poderá ser gravado de forma simples, preferencialmente com o dispositivo na posição horizontal e em local silencioso, garantindo que o áudio seja perfeitamente compreensível.

1.5. O conteúdo do vídeo será avaliado exclusivamente quanto ao relato da trajetória cultural e ao atendimento dos requisitos previstos neste Anexo II, não sendo objeto de pontuação, avaliação ou desclassificação critérios estéticos, de edição ou técnicos de filmagem.

1.6. Os portfólios documentais ou relatos em vídeo submetidos devem evidenciar, obrigatoriamente, o tempo mínimo de atuação e o vínculo específico com as linguagens, segmentos ou eixos temáticos que caracterizam o Colegiado Nacional escolhido no ato da inscrição, em estrita observância aos critérios de comprovação detalhados para cada setor neste Anexo.

1.7. Caso o portfólio ou os documentos apresentados contenham links hipertextuais para direcionamento a repositórios externos (como nuvens de armazenamento, plataformas de vídeo ou portais de imprensa), é de inteira responsabilidade da pessoa participante garantir que os acessos estejam configurados em modo público de visualização, ressalvada a possibilidade de correção formal de links quebrados ou inacessíveis durante a fase recursal, nos termos do subitem 5.4.3 deste Edital.

1.8. Os arquivos audiovisuais apresentados no âmbito deste processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para a análise de habilitação e não poderão ser divulgados ou reutilizados para outras finalidades sem fundamento legal e terão acesso restrito aos agentes responsáveis pela análise técnico-documental, na Subcomissão de Habilitação e Recursos.

1. Colegiado Nacional de Áreas Técnicas de Arte e Cultura

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 1.

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa profissionais que atuam em áreas técnicas da cultura, como iluminação, sonorização, cenografia e demais técnicas de apoio às artes. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece as áreas técnicas de arte e cultura e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;

- Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
- Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
- Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Iluminador(a); 2. Designer de Som ou Sonoplasta; 3. Cenógrafo(a); 4. Figurinista; 5. Aderecista e/ou Caracterizador(a); 6. Professor(a), Gestor(a) e/ou Produtor(a); 7. Técnico(a) de Palco, de Montagem e/ou de Operação; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Iluminação Cênica e Expográfica; 2. Sonorização e Áudio; 3. Cenografia, Expografia e Cenotécnica; 4. Figurino e Caracterização; 5. Formação Técnica em Artes; 6. Pesquisa, Memória e Acervos das Artes Técnicas; 7. Produção, Difusão, Redes e Internacionalização das Artes Técnicas; 8. Outro.

2. Colegiado Nacional de Artes Visuais

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 2; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artistas e profissionais atuantes em artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, gravura, instalação e demais expressões visuais. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece as artes visuais como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Artista Visual; 2. Curador(a); 3. Professor(a)/Arte-Educador(a); 4. Pesquisador(a)/Historiador(a) da Arte; 5. Crítico(a) de Arte; 6. Produtor(a) Cultural, Gestor(a) e/ou Galerista; 7. Mediador(a) Cultural; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Pintura e Desenho; 2. Escultura, Cerâmica e Objetos; 3. Gravura e Arte Impressa; 4. Fotografia e Imagem; 5. Arte Digital, Videoarte e Novas Mídias; 6. Intervenções Urbanas e Arte Pública; 7. Instalação, Performance e Linguagens Visuais Contemporâneas; 8. Outro.

3. Colegiado Nacional de Artesanato

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 3.

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artesãos e artesãs que trabalham com técnicas tradicionais e contemporâneas de artesanato, reconhecendo a importância econômica e cultural dessa atividade.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Carteira Nacional do Artesão;
- Registros no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- Portfólio de peças artesanais;
- Contratos de venda ou prestação de serviços; ou
- Registros de participação em feiras e circuitos de artesanato.

4. Colegiado Nacional de Audiovisual

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 4; Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (Política Nacional do Cinema).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa profissionais de cinema, vídeo, televisão, produção audiovisual, jogos eletrônicos, mídias interativas e demais linguagens audiovisuais. Alinhado à Política Nacional do Cinema, que promove a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, garantindo a presença de obras nacionais nos diversos segmentos de mercado.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio com créditos em filmes, séries ou produções audiovisuais;
- Contratos de trabalho ou prestação de serviços;
- Notas fiscais de atividades audiovisuais;
- Registros de participação em festivais de cinema; ou
- Participação em festivais e mostras de jogos eletrônicos;
- Comprovação de financiamento ou fomento na categoria de audiovisual;

- Premiação na área de jogos eletrônicos;
- Crédito ou declaração de participação em jogo publicado; ou
- Declarações de produtoras audiovisuais.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

5. Colegiado Nacional de Circo

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 5; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa artistas e profissionais de circo, incluindo acrobatas, palhaços, malabaristas e demais especialidades circenses. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece o circo como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões

artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social

e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Artista Circense; 2. Produtor(a)/Curador(a) de Circo; 3. Técnico(a) de Circo; 4. Diretor(a) de Circo; 5. Gestor(a) Circense; 6. Professor(a) de Circo; 7. Pesquisador(a) de Circo; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Circos Itinerantes; 2. Companhias, Grupos e Trupes Circenses; 3. Artistas Circenses Independentes; 4. Escolas de Circo; 5. Circo Social; 6. Festivais e Eventos Circenses; 7. Pesquisa, Memória e Documentação do Circo; 8. Outro.

6. Colegiado Nacional de Dança

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 6; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa bailarinos, coreógrafos e profissionais de dança em suas diferentes formas e expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece a dança como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua

transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de

trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.

3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Bailarino(a)/Dançarino(a) independente ou de coletivo/grupo de Dança/Companhia; 2. Coreógrafo(a); 3. Diretor(a) de Dança; 4. Produtor(a) de Dança; 5. Curador(a) de Dança; 6. Professor(a) de Dança; 7. Pesquisador(a)/Crítico(a) de Dança; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Danças populares, tradicionais e clássicas; 2. Danças contemporâneas e urbanas; 3. Danças de matrizes africanas e de Povos originários; 4. Danças de Bases comunitárias, de comunidades ribeirinhas e de Regiões de fronteira; 5. Formação em Dança; 6. Festivais, Mostras e Circuitos de Dança; 7. Memória, Patrimônio e Acervos da Dança; 8. Outro.

7. Colegiado Nacional de Livro, leitura, literatura e bibliotecas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 7; Decreto nº 12.166, de 5 de setembro de 2024 (Política Nacional de Leitura e Escrita).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa escritores, editores, bibliotecários, mediadores de leitura e

profissionais do setor de livro, leitura, literatura e bibliotecas. Alinhado à Política Nacional de Leitura e Escrita, que se estrutura em quatro eixos estratégicos: democratização do acesso, fomento à leitura e formação de mediadores, valorização institucional da leitura e fomento à cadeia criativa e produtiva do livro.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- ISBN de obra publicada;
- Cadastro em [sistemas de bibliotecas \(SNBP\)](#);
- Registros de mediação de leitura comunitária;
- Contratos com editoras; ou
- Declarações de instituições de fomento à leitura.

Para o segmento do livro:

- Cartão CNPJ (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral) recente (emitido até 3 meses) e Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Social (mais recente) ou Última Ata de eleição de diretoria/conselho (para organizações e associações); ou
- Declaração de comprovação de associação à instituição do segmento (emitida pela própria instituição, com assinatura do representante legal) e Contrato Social (para empresas) ou Estatuto Social (mais recente) ou Última Ata de eleição de diretoria/conselho (para organizações e associações)

Para organizadores e produtores de festas, feiras, festivais, slams, saraus literários:

- Inscrição/Cadastro ativo no Mapa dos Eventos Literários do Brasil (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/acoes-programas-e-politicas/mapa-dos-eventos-literarios-do-brasil>); e
- Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações, projetos executados através de mecanismos públicos de financiamento etc.).

Para o segmento de leitura:

- Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de

ações como mediadores(as) de leitura, contadores(as) de histórias, narradores(as).

Para o segmento de bibliotecas:

- Comprovante de atuação profissional como bibliotecário, profissional de biblioteca; portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações em bibliotecas comunitárias); ou
- Cadastro no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

Para o segmento de literatura:

- ISBN de pelo menos uma obra literária publicada; ou Portfólio (com fotos, links de redes sociais, comprovações de atuação, divulgação de ações como professor(a) de escrita criativa.

8. Colegiado Nacional de Música

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 8; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa músicos, compositores, produtores musicais e profissionais da música em suas diversas expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece a música como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e

- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística (alvarás, registros, termos de cessão).
6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Compositor(a) / Diretor(a) musical; 2. Intérprete; 3. Professor(a) de música; 4. Pesquisador(a) de música; 5. Técnico(a) do setor musical; 6. Gestor e/ou produtor do setor da música ao vivo; 7. Gestor e/ou produtor do setor fonográfico; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Música Popular; 2. Música de Concerto e Ópera; 3. Produção fonográfica; 4. Espaços e Eventos Musicais; 5. Direito Autoral e Edição Musical; 6. Formação Musical; 7. Memória, Acervos e Pesquisa em Música; 8. Outro.

9. Colegiado Nacional de Teatro

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea a), item 9; [Decreto nº 12.916, de 30 de março de 2026](#) (Política Nacional das Artes).

Eixo: Áreas Técnico-Artísticas.

Descrição: Representa atores, atrizes, dramaturgos, diretores e profissionais de teatro em suas diversas formas e expressões. Alinhado à Política Nacional das Artes, que reconhece o teatro como linguagem artística e seus agentes culturais como promotores do direito ao acesso, criação, difusão, internacionalização, formação, pesquisa e memória das artes brasileiras; valoriza as mestras e mestres, os saberes, fazeres, ofícios e ocupações artísticas, incluindo sua transmissão intergeracional; e promove a diversidade das expressões artísticas por meio do fortalecimento de coletivos, grupos, escolas livres, espaços e eventos artísticos continuados em todo o território nacional.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Condicionantes para Habilitação

Para Pessoa Eleitora:

- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 1 (um) ano de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor; e
- Indicar, no formulário de inscrição, o elo principal de atuação e até dois elos colaterais (Acesso, Criação, Difusão, Memória, Formação, Pesquisa ou Internacionalização), bem como a ocupação e o segmento artístico principal.

Para Pessoa Candidata:

- Apresentar carta de apresentação da candidatura (máximo de 1 lauda / 2.300 caracteres) contendo:
 - Identificação do setor e segmento principal de atuação;
 - Descrição sintética da trajetória profissional, artística, técnica ou cultural;
 - Identificação dos principais elos da rede produtiva e criativa em consonância com a Política Nacional das Artes;
 - Exposição das motivações e objetivos da candidatura; e
- Apresentar portfólio curricular que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação (na soma de atividades ou ininterrupta) no respectivo setor.

Comprovação de Trajetória e Atuação (Portfólio)

O portfólio (para eleitoras e candidatas) poderá ser composto por evidências das seguintes categorias:

1. **Atuação artística, técnica ou cultural:** Participação em exposições, festivais, feiras, espetáculos; produção, circulação ou difusão de obras e projetos; links para materiais fonográficos, videográficos ou portfólios digitais.
2. **Representação e participação social:** Participação em conselhos, fóruns, grupos de trabalho; atuação na formulação ou avaliação de políticas culturais; mobilização social e defesa de direitos.
3. **Vínculo institucional e reconhecimento profissional:** Declarações de entidades, sindicatos, associações, instituições artísticas ou profissionais de reconhecida atuação; certificados, premiações, convites e catálogos.
4. **Pesquisa, formação e produção de conhecimento:** Participação em simpósios, congressos, seminários, publicações, pesquisas, livros, capítulos ou artigos.
5. **Gestão e manutenção de espaços culturais:** Comprovação de gestão/coordenação de sedes de grupos, circos, escolas livres, centros culturais e espaços de criação artística

(alvarás, registros, termos de cessão).

6. **Outros documentos:** Clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos e registros de divulgação.

Elos da Política Nacional das Artes

No formulário de inscrição, a pessoa candidata deverá indicar seu elo principal de atuação e poderá indicar até dois elos colaterais ([Decreto nº 12.916/2026](#)): 1. Acesso; 2. Criação; 3. Difusão; 4. Memória; 5. Formação; 6. Pesquisa; e 7. Internacionalização.

Ocupações e segmentos de cada setor artístico:

- **Ocupações principais:** 1. Ator/Atriz; 2. Diretor(a) Teatral; 3. Dramaturgo(a); 4. Produtor(a) Teatral; 5. Pesquisador(a)/Crítico(a) de Teatro; 6. Arte Educador/Professor de Teatro; 7. Curador(a)/ Programador(a) de Teatro; 8. Outro.
- **Segmentos principais:** 1. Linguagens Teatrais (Teatro de Grupo, Teatro de Rua, Teatro de Formas Animadas, Teatro para Infâncias e Juventude e Teatro Negro); 2. Produção Independente; 3. Festivais, Mostras e Curadoria; 4. Memória e Patrimônio; 5. Difusão Nacional e Internacional; 6. Formação; 7. Pesquisa e Reflexão; 8. Outro.

10. Colegiado Nacional de Culturas das Comunidades Quilombolas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 1; [Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa integrantes de comunidades quilombolas reconhecidas, com foco na preservação e promoção de suas culturas, suas tradições e seus saberes.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas de comunidades quilombolas; ou
- Registros de participação em eventos ou redes culturais quilombolas.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas)

- Autodeclaração preenchida eletronicamente na plataforma Vota Cultura;
- Declaração de Pertencimento Étnico (Anexo VI deste Edital), assinada pelo(a) Presidente da Associação Quilombola ou por 3 (três) lideranças locais;
- Cópia da Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP) ou preenchimento da Declaração de Autoatribuição constante no Anexo VI.

11. Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Tradicionais de Matriz Africana

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 2; [Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007](#); e [Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa integrantes e lideranças dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, responsáveis pela preservação, salvaguarda, transmissão e desenvolvimento de suas tradições, conhecimentos, tecnologias e expressões culturais.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas de povos tradicionais de matriz africana;
- Declarações de comunidades, terreiros ou organizações afro-brasileiras e de povos de matriz africana; ou
- Registros de participação em eventos ou redes culturais afro-brasileiras e de povos de matriz africana.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas):

- I – A opção pelo Colegiado de inscrição constitui a autodeclaração de pertencimento da pessoa participante;
- II – Declaração de Pertencimento e Reconhecimento Comunitário (Anexo VII deste Edital);
- III – Portfólio de atuação ou vídeo de comprovação de trajetória cultural no segmento.

12. Colegiado Nacional das Culturas do Campo, das Águas e das Florestas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 3.

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa comunidades e profissionais das culturas do campo, das águas e das florestas, incluindo povos tradicionais, ribeirinhos e extrativistas.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas do campo, águas ou florestas;
- Declarações de comunidades ou organizações locais;
- Registros de transmissão de saberes tradicionais; ou
- Participação em redes de culturas tradicionais.

13. Colegiado Nacional das Culturas dos Povos Indígenas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 4; [Convenção nº 169 da OIT](#).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa indígenas e povos originários, reconhecendo sua autodeterminação, autodeclaração e diversidade cultural em contextos diversos (terras indígenas, contextos urbanos e territórios culturais de referência).

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação nas culturas dos povos indígenas; ou
- Registros de participação em eventos ou redes indígenas.

Condicionantes para Habilitação (Pessoas Eleitoras e Candidatas)

- Autodeclaração preenchida eletronicamente na plataforma Vota Cultura;

- Declaração de pertencimento e reconhecimento comunitário (Anexo V do Edital) ou cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

14. Colegiado Nacional das Culturas Tradicionais e Populares

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 5; [Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026](#) (Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares).

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa mestres, mestras, profissionais e agentes de culturas tradicionais e populares, incluindo festas, ritos, celebrações e transmissão de saberes. Alinhado à Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, que promove medidas intersetoriais de reconhecimento, preservação, promoção, valorização e proteção, com foco na salvaguarda do patrimônio cultural e na preservação de práticas, conhecimentos e tecnologias transmitidas predominantemente pela oralidade.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em festejos, ritos ou celebrações tradicionais;
- Declarações de mestres ou lideranças comunitárias;
- Registros de transmissão e produção de saberes tradicionais; ou
- Participação em redes de culturas tradicionais e populares.

15. Colegiado Nacional das Culturas Urbanas e Periféricas

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea b), item 6.

Eixo: Diversidade das Expressões Culturais Brasileiras.

Descrição: Representa profissionais e coletivos de culturas urbanas e periféricas, incluindo hip-hop, grafite, saraus, teatro de rua e demais expressões culturais das periferias.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo

Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo
--	-------------------------------------

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em culturas periféricas urbanas;
- Registros de participação em circuitos culturais urbanos; ou
- Declarações de coletivos ou espaços culturais periféricos.

16. Colegiado Nacional de Arquivos e Acervos

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 1.

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais de arquivos, acervos, centros de documentação e outros de natureza similar, com foco na preservação, organização e acesso à informação.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Demonstração de vínculo institucional com arquivos ou centros de documentação;
- Participação em Conselhos, Fóruns, Redes e Associações de arquivos e acervos;
- Publicações técnicas e científicas sobre arquivos e acervos;
- Certificados de formação em arquivologia;
- Registros de organização de acervos;
- Acervos comunitários e de movimentos sociais;
- Participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, cultural e organização de eventos no campo dos arquivos; atuação profissional em arquivos; ou
- Registro de atividades educativas em arquivos.

17. Colegiado Nacional de Museus e Memória

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 2.

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais de museus, centros de memória, espaços de preservação da memória coletiva e educação museal.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Vínculo institucional com museus ou centros de memória;
- Participação em conselhos ou comitês de museus;
- Certificados de formação em museologia;
- Participação em redes de museus;
- Publicações técnicas sobre museus e memória; ou
- Registros de atividades educativas em museus.

18. Colegiado Nacional de Patrimônio Imaterial

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 3; [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#); e [Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010](#).

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa mestres, mestras, representantes de comunidades detentoras, pesquisadores e profissionais dedicados à preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial, incluindo saberes, práticas e expressões culturais e diversidade linguística.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Declarações de mestres ou lideranças comunitárias;
- Registros de transmissão de saberes tradicionais;
- Participação em redes de patrimônio imaterial;

- Certificados de formação em patrimônio imaterial;
- Participação em conselhos de patrimônio ou participação em cadeira de patrimônio em conselhos de cultura;
- Participação na área da difusão e promoção da diversidade linguística; ou
- Documentação de práticas culturais imateriais.

19. Colegiado Nacional de Patrimônio Material

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea c), item 4; [Portaria Iphan nº 375/2018](#); [Portaria Iphan nº 135/2023](#); e [Lei nº 3.924/1961](#).

Eixo: Patrimônio e Memória.

Descrição: Representa profissionais dedicados à preservação, pesquisa e educação patrimonial relacionada ao patrimônio material, incluindo sítios arqueológicos, bens imóveis e móveis, paisagens culturais, e representantes de comunidades detentoras relacionados a bens culturais de natureza material.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em pesquisa, preservação ou educação patrimonial;
- Vínculo institucional com museus, centros de memória ou órgãos de patrimônio;
- Participação em conselhos de patrimônio;
- Participação em conselhos de patrimônio ou participação em cadeira de patrimônio em conselhos de cultura;
- Documentos que comprovem vínculo a bens culturais de natureza material reconhecidos, como comprovante de residência em conjuntos urbanos tombados, pertencimento a povos de terreiro e/ou pertencimento à comunidade quilombola;
- Certificados de formação em patrimônio; ou
- Publicações acadêmicas ou técnicas sobre patrimônio material.

20. Colegiado Nacional do Setor da Economia Criativa

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea d).

Eixo: Economia Criativa.

Descrição: Representa profissionais e empreendedores do setor de economia criativa, incluindo startups culturais, produtoras, agências e empresas de base cultural.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Tempo mínimo – Pessoa Candidata	3 (três) anos de atuação ou vínculo

Documentos Aceitos (Exemplos)

- Portfólio de atuação em economia criativa;
- Cartão CNPJ ou contrato social;
- Registros de atuação em empresas, cooperativas ou associações culturais; ou
- Portfólio de projetos culturais desenvolvidos.

21. Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva

Base Normativa: [Decreto nº 12.980, de 21 de maio de 2026](#), art. 3º, caput, inciso I, alínea e); [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#); e [Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016](#).

Eixo: Cultura Viva.

Descrição: Representa agentes culturais vinculados à Política Nacional de Cultura Viva, incluindo Pontos de Cultura e Pontões de Cultura. Alinhado à Política Nacional de Cultura Viva, que garante o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, estimula o protagonismo social na elaboração e gestão das políticas públicas de cultura, e promove uma gestão pública compartilhada e participativa com a sociedade civil.

Critério	Requisito
Tempo mínimo – Pessoa Eleitora	1 (um) ano de atuação ou vínculo
Requisito específico – Pessoa Candidata	Ser membro titular do Pleno da Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC)

Condicionantes para Habilitação

Como pessoa eleitora:

- Cadastro Nacional: Comprovar que o Ponto ou Pontão está no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do MinC.
- Certificação por editais (ex: PNAB): Apresentar o documento oficial da certificação,

como o resultado do edital publicado no Diário Oficial.

- Entidades com CNPJ: Enviar a lista atualizada de membros/associados com o seu nome.
- Coletivos sem CNPJ (informais): Enviar uma carta assinada pela pessoa responsável pelo coletivo com o nome das pessoas integrantes (todas as pessoas indicadas podem ser eleitoras).

Como Pessoa Candidata (para concorrer)

- No Colegiado Nacional da Política Nacional Cultura Viva: A candidatura é exclusiva para quem é representante titular no Pleno da Comissão Nacional de Pontos de Cultura (CNPdC) – total de 52 pessoas, divididas entre 27 GTs Estaduais/Distrital e 25 GTs Temáticos. Essa checagem é feita diretamente pela listagem oficial validada pela comissão.
- Nos outros 20 Colegiados: Integrantes de Pontos ou Pontões de Cultura podem concorrer normalmente às vagas dos demais Colegiados Nacionais, bastando comprovar o tempo mínimo de 3 anos de atuação na área escolhida.